

**CONTRATO Nº 055/2022 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
23/2022 PROCESSO Nº 60/2022.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **BORILLI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.644.877/0001-66, estabelecida à Rod. RS 463, Km 03 – Distrito Industrial na cidade de Tapejara RS, CEP: 99.950-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão nº 23/2022 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 O objeto do presente contrato é:**

Contratação de empresa para prestar serviço de recapagem de pneus para suprir as necessidades da frota de veículos do município de Erval Seco, conforme relação a seguir:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	VALOR UN.
11	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 MOD. BORRACL A G-2 A QUENTE-	40	R\$ 2.400,00

OBS1. O conserto na carcaça dos pneus deverá ser previamente autorizada;

OBS2. Após a solicitação, o prazo será de no máximo 5 dias para a realização do serviço

OBS3. A profundidade dos sulcos deverá ser de 18mm para os pneus grande e de 16mm para os pneus pequenos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ao qual se constitui no valor total adjudicado, no universo das somas dos itens licitados reservado ao Município à aquisição conforme a necessidade.

2.2. O pagamento será realizado em 15 dias conforme a entrega dos itens, na tesouraria da Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4 A administração se reserva no direito de suspender a aquisição após a alteração dos preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega será conforme a demanda municipal exigir através de solicitação advindo do Setor de Compras da Municipalidade, sendo que após a solicitação, deverá o serviço ser efetuado no prazo máximo de 5 dias.

3.2. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2022.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 Secretaria Municipal de Obras

Proj./Ativ. 2036-Manutenção dos Serviços Urbanos

248-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Proj./Ativ. 2037-Manutenção do Departamento de Estradas e Rodagem

375-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Órgão 08 Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Proj./Ativ. 2034-Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura

314-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Órgão 06 Secretaria Municipal da Educação

Proj./Ativ. 2028-Transporte Escolar

233-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar os itens, conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 27 de abril de 2022.

VILMAR VIANA FARIAS  
Prefeito Municipal em exercício

BORILLI PNEUS LTDA  
Empresa Contratada

De acordo e data supra.

Assessoria Jurídica